MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 023/2018

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 022/2018, autorizado o Executivo a alocar recursos em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeira, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

A missão da Garantioeste é fornecer garantias complementares e facilitar o acesso ao crédito para o microempreendedor individual (MEI) e para pequenos negócios da região Oeste do Paraná. Além disso, a Garantioeste se propõe a aproximar os empreendedores paranaenses dos agentes financeiros, sejam eles bancos ou cooperativas de crédito, e fornecer consultoria financeira para a obtenção de crédito com taxas de juros menores em relação às praticadas pelo mercado.

Neste convênio, o município aporta dinheiro na Garantidora de Crédito, no entanto este valor não sai dos cofres do Município, fica somente em Garantia, vindo a ser usado em casos de inadimplência.

Os financiamentos são efetuados por Bancos e Cooperativas Credenciadas, o cadastro é avaliado pela instituição bancária e reavaliado pela garantidora de crédito.

Ainda, quando a empresa não tiver a aprovação da Garantidora, ela é encaminhada para especialistas e feita consultoria gratuita para melhor gestão da empresa.

A sociedade de garantia de crédito (SGC) foi constituída em novembro de 2009 e começou a operar efetivamente em agosto de 2011. A sua sede está localizada em Toledo e sua área de atuação abrange 50 municípios do oeste do estado.

O valor aportado pelo Município, poderá garantir o empréstimo de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para empresas de nossa cidade, movimentando assim a economia, gerando empregos, renda e impostos.

Os municípios de Toledo, Foz do Iguaçu e Terra Roxa já aportaram junto a Garantidora, e tendo Toledo como exemplo, sem inadimplência.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 303
Data: 07/05/2018 Horário: 14:04

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 023/2018/Fls.02)

Atenderemos desta forma o que diz no Artigo 60-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

> *"Art. 60-A Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo."*

Estaremos assim cumprindo o nosso dever como ente público com o tratamento favorecido a ser dispensado em favor dos microempreendedores individuais, microempresas de pequeno porte e regulamentar a sua aplicação com vistas ao favorecimento dos pequenos negócios locais e regionais, incrementando dessa forma a economia local, aumentando a participação do orçamento público na geração de empregos e na arrecadação de tributos no município de Marechal Cândido Rondon.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 022/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALOCAR RECURSOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, A TÍTULO DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EM CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO OESTE DO PARANÁ – GARANTIOESTE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeira, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE, registrada no CNPJ sob n° 11.375.647/0001-14.

Art. 2° A alocação de recursos de que trata o Art. 1° desta Lei, será realizada em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, no exercício de 2018, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os seguintes fins:

I. Realização de investimentos para microempreendedores individuais, nas áreas de indústria, de comércio e de prestação de serviços, e cooperativas de pequeno porte;

II. Capital de giro para empresas classificadas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I. Fomentar o desenvolvimento local, mediante estimulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas e cooperativas de pequeno porte com atuação no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon;

II. Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III. Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2° Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3° Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Segue Fls.02)

§ 4º São consideradas cooperativas de pequeno porte aquelas assim definidas na Lei Federal nº 11.488/2007.

Art. 3º A utilização dos recursos mencionados no Art. 2º desta Lei dependerá de Termo de Parceria firmado entre o Município de Marechal Cândido Rondon e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores e critérios para a seleção das empresas beneficiárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito